

1ª Alteração ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Vale Tamel, aprovado em reunião do Conselho Geral em 29/08/2013

É aditada a Subsecção V, na Secção I, do Capítulo III

Artigo 59ºA

Coordenação e supervisão da Componente de Apoio à Família na Educação Pré-escolar e primeiro ciclo

A presente Subsecção aplica -se aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Vale Tamel (AEVT) e define as regras a observar relativamente ao funcionamento da Componente de Apoio à Família, englobando as atividades de animação e de apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar, e da componente de apoio à família (CAF), no 1º ciclo do ensino básico.

1. A CAF resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Barcelos, o Órgão de Gestão do AEVT e as Entidades promotoras (Associações de Pais e Encarregados de Educação, Juntas de Freguesia ou outras Instituições Particulares sem Fins Lucrativos).
2. A Componente de Apoio à Família compreende o serviço de refeição e/ou prolongamento de horário e/ou a ocupação dos alunos nas interrupção das atividades letivas.
3. No ato de matrícula ou renovação de matrícula o AEVT assegura a auscultação dos encarregados de educação no sentido de apurar a necessidade da oferta da CAF.
4. O regime de funcionamento da CAF, bem como a criação e manutenção das condições físicas e humanas para a implementação e funcionamento da mesma decorre do protocolo de cooperação subscrito pelo Agrupamento, Câmara Municipal e Entidade Promotora.
5. Compete ao Órgão de Gestão do Agrupamento colaborar com a entidade promotora na seleção e recrutamento do pessoal afeto à CAF, definindo o perfil adequado das animadoras.
6. A planificação das atividades da CAF terá subjacente o Projeto Educativo do Agrupamento, devidamente ajustada às realidades locais.
 - a. Atividades de animação e de apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar

- i. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
- ii. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- iii. As planificações das AAAF são elaboradas e aprovadas trimestralmente pelo departamento da educação pré-escolar, devendo ser incluídas no Plano Anual de Atividades.
- iv. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades são realizados semanalmente pelas educadoras titulares de grupo, durante o tempo atribuído para o efeito, no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, e compreendem:
 1. Reuniões no início e no final do período com a entidade promotora para programação e avaliação das atividades;
 2. Relatório trimestral de avaliação elaborado pela educadora titular do grupo;
 3. Informação aos Encarregados Educação na reunião trimestral da entrega da avaliação.

b. Componente de apoio à família (CAF), no 1º ciclo do ensino básico

- i. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- ii. A CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares.
- iii. Na ausência de instalações exclusivamente destinadas à CAF, podem ser utilizados para o seu desenvolvimento os espaços escolares.
- iv. A disponibilização de espaços escolares para o desenvolvimento de atividades da CAF não pode condicionar o adequado e regular funcionamento das componentes do currículo e das AEC, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

- v. A supervisão da CAF é realizada semanalmente pelos professores titulares de turma, no tempo atribuído para o efeito, no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, para esclarecimento de dúvidas e apoio às animadoras, compreendendo ainda o seguinte:
1. Reuniões no início e no final do período com a entidade promotora para sugestões de atividades e sua avaliação;
 2. Informação aos Encarregados de Educação, sobre o funcionamento da CAF, na reunião trimestral da entrega da avaliação.
7. Anualmente o Órgão de Gestão do Agrupamento procede à avaliação da qualidade pedagógica da resposta da CAF assegurada pelas entidades gestoras.

Alteração ao artigo 155º do RI do AEVT

ARTIGO 155º

Avaliação

(Redação atual)

1. No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1º ciclo, do conselho de docentes, no 2º, 3º ciclos e secundário dos departamentos curriculares.
1. A divulgação dos critérios de avaliação à comunidade educativa poderá ser feita por afixação nos placards dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, na página da escola na internet ou comunicação aos encarregados de educação.
2. Os alunos não deverão realizar mais do que uma ficha de avaliação por dia ou três por semana.
3. O processo de avaliação dos alunos é aquele que se encontra estabelecido por lei.
4. As pautas de avaliação dos alunos serão afixadas nas vitrinas de acesso aos corredores das salas de aula ou átrios.
5. A avaliação contínua dos alunos dos 2º e 3º ciclos, em termos qualitativos, deve ter as seguintes menções nas fichas de avaliação sumativa e trabalhos:

Menção	Nível	Percentagem
FRACO	1	De 0% a 19%
NÃO SATISFAZ	2	De 20% a 49%
SATISFAZ	3	De 50% a 69%

SATISFAZ BASTANTE	4	De 70% a 89%
EXCELENTE	5	De 90% a 100%

6. No ensino secundário a avaliação expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 155º DO RI

ARTIGO 155º

Avaliação dos Alunos

1. No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, dos respetivos departamentos curriculares.
2. A divulgação dos critérios de avaliação à comunidade educativa é efetuada através de publicação na página da Internet do Agrupamento, podendo ainda ser consultados nas bibliotecas deste Agrupamento.
3. O número de provas de avaliação por turma ou por aluno não deve ser superior a uma por dia e a três por semana.
4. As pautas de avaliação dos alunos são divulgadas por afixação nos locais estipulados para o efeito.
5. A avaliação contínua dos alunos do 1º ciclo, em termos qualitativos, deve ter as seguintes menções nas fichas de avaliação e trabalhos:

Menção	Percentagem
INSUFICIENTE	De 0% a 49%
SUFICIENTE	De 50% a 69%
BOM	De 70% a 89%
MUITO BOM	De 90% a 100%

6. A avaliação contínua dos alunos do 2º e 3º ciclos, em termos qualitativos, deve ter as seguintes menções nas fichas de avaliação e trabalhos:

Menção	Nível	Percentagem
FRACO	1	De 0% a 19%
NÃO SATISFAZ	2	De 20% a 49%
SATISFAZ	3	De 50% a 69%
SATISFAZ BASTANTE	4	De 70% a 89%
EXCELENTE	5	De 90% a 100%

7. A menção atribuída nas fichas de avaliação e trabalhos deve ser acompanhada da percentagem obtida.
8. No enunciado das provas de avaliação deve constar a cotação atribuída a cada questão;
9. A entrega e correção das provas de avaliação deve ocorrer sempre antes da realização da prova de avaliação seguinte.
10. A avaliação é um processo contínuo, tendo as provas de avaliação lugar em datas acordadas entre os professores e os alunos.
11. No ensino secundário a avaliação expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

12. De cada elemento de avaliação realizado e corrigido em todas as disciplinas do ensino secundário e nas disciplinas do ensino básico sujeitas a avaliação externa, pode constar a cotação atribuída a cada resposta do aluno.
13. A avaliação é um processo contínuo, tendo as provas de avaliação lugar em datas acordadas entre os professores e os alunos.

Apreciado na reunião do conselho pedagógico de 15/10/2015

Aprovado na reunião do conselho geral de